

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PORTARIA 991/2024

Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidora que especifica e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 19, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Considerando a edição da Lei Complementar 149, de 14 de dezembro de 2022, que trata de redução da jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência mental, física, sensorial, intelectual ou psicossocial;

Considerando a conclusão do procedimento para a redução de jornada (PRJ) nº 001/2023, o qual, em seu relatório final, emitido pela Comissão Municipal de Readaptação de Função dos servidores municipais, comissão à qual Portaria nº 36.370/2023 atribuiu a competência para processar referidos procedimentos;

Considerando que a servidora abaixo relacionada, segundo referido relatório médico, preenche os requisitos legais previstos na Lei Complementar 149/2022, para fins de redução de sua jornada de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva **BRUNA NICOLE PORTO**, Auxiliar Legislativa (matrícula nº 137) redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, por ter preenchido os requisitos previstos na Lei Complementar nº 149/2022, passando então a cumprir uma jornada de 100h/mês, independente de compensação de horário, a partir de 16/02/2024.

Art. 2º A redução da jornada está autorizada pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 8º da referida Lei Complementar, podendo ser renovada, caso em que deverão ser observados os procedimentos de que tratam os artigos 4º e 5º da LC 149/2022, sendo de única e exclusiva responsabilidade da servidora novo requerimento em tempo hábil à conclusão do procedimento.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Considerando o caráter assistencial da presente medida, bem como o intuito principal do cuidado do dependente, fica proibida a realização de horas extraordinárias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se necessário for.

Bebedouro (SP), Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2024.

Edgar Cheli Júnior Presidente Paulo Aurélio Bianchini Vice-Presidente

Mariangela Ferraz Mussolini

1ª Secretária

Marcelo dos Santos de Oliveira 2º Secretário



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RTY0-R8TR-67FR-8MU0

